



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL**  
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

**LEI Nº 1.171, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

ESTABELECE PROCEDIMENTO VIRTUAL DE INFORMAÇÕES E ACOLHIMENTO DOS FAMILIARES DE PESSOAS INTERNADAS POR COVID-19 EM HOSPITAIS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE JURUTI-PARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigada a implantação de procedimento virtual para envio de informações e acolhimento de familiares de pessoas internadas por COVID-19 em Hospitais das Redes Pública e Privada de Saúde instalados no Município de Juruti.

**Art. 2º** O Hospital Municipal de Juruti e os hospitais privados do Município de Juruti, ao receberem pacientes que sejam internados em leitos, Centros de Tratamento Intensivo (CTI), Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) ou hospitais de campanha públicos ou privados devem, obrigatoriamente, no momento da entrada no centro médico, preencher formulário que contenha dados de pelo menos um familiar ou pessoa próxima que receba informações sobre o estado ou mudanças do quadro clínico de saúde do paciente.

**Parágrafo único.** Nos casos em que os pacientes sejam internados inconscientes ou não saibam informar um contato de familiar ou pessoa próxima, os hospitais ficam obrigados a realizarem a busca ativa, por assistente social da unidade hospitalar, para os fins tratados neste artigo.

**Art. 3º** Ao serem registrados nos hospitais da rede pública ou da rede privada de saúde, o paciente deve receber uma senha pessoal que será inserida em sua ficha e encaminhada ao contato indicado pelo paciente ou pela assistente social, para fins de identificação e prestação das informações enquanto estiver internado.

**Art. 4º** As informações devem ser enviadas diariamente, das 17:00 horas às 19:00 horas, com atualização sobre o estado de saúde do paciente.

**§ 1º.** O estado de saúde do paciente deve ser informado, preferencialmente, via aplicativo de mensagens em formato de áudio, possibilitando a recepção das comunicações por pessoas que tenham dificuldade com leitura de textos.

**§ 2º** Na impossibilidade do envio por meio de aplicativos de mensagem em formato de áudio, as informações devem ser enviadas por mensagem escrita (Whatsapp ou SMS), e, não sendo possíveis essas opções, a informação deve ser prestada por contato de ligação telefônica ou outra forma de comunicação e eletrônica.

  
Sidné da Silva Coimbra Lopes  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto 3.468/2017

  
Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito de Juruti  
CPF 380.834 502-00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL**  
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

**§ 3º** Em caso de complicações no estado de saúde do paciente, assim que realizados os procedimentos médicos necessários, os familiares ou pessoa próxima indicada no cadastro devem ser informados sobre a situação ocorrida.

**§ 4º** Na hipótese de óbito, a informação da *causa mortis* e as providências para o sepultamento do corpo devem ser fornecidos imediatamente ao familiar ou pessoa próxima.

**Art. 5º** Fica vedado o encaminhamento ou a disseminação por aplicativos ou redes sociais de computadores, das mensagens enviadas aos números dos familiares ou pessoas próximas cadastradas, para fins de resguardar dados e informações privadas do paciente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 15 de Junho de 2019.

Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito de Juruti  
CPF 380.834 502-00

  
**Manoel Henrique Gomes Costa**  
Prefeito Municipal

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do  
Município de Juruti.

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de Junho de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto 3.458/2017

  
**Sidne da Silva Coimbra Lopes**  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL**  
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI**

**CERTIFICAMOS** que **A LEI Nº1.171, DE 15 DE JUNHO DE 2020** foi publicada, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 15 dias de Junho de 2020.

*Sidne da Silva Coimbra Lopes*  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto 3.960/2018  
Por Delegação

**Sidne da Silva Coimbra Lopes**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.960/2018  
Por Delegação